



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Universitário
Conselheiros do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 6/2023/CONSELHEIROS/CONSUS/CONSUS

Diamantina, 25 de outubro de 2023.

Senhor

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do Conselho Universitário - CONSUS

Assunto: Solicitação de inclusão de ponto de pauta

Senhor presidente do Conselho Universitário,

Considerando o Artigo 6º, inciso I, do regimento interno do Conselho Universitário – CONSUS, vimos, por meio deste, requerer à vossa magnificência, junto a este egrégio Conselho, que seja regulamentada, no âmbito da UFVJM, a designação de: Equipes de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais (técnicos e administrativos) de contratos, conforme preconiza o Art. 8º, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Bem como o Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei...”

Formulamos este requerimento aos auspícios de grande descontentamento por parte da categoria dos servidores técnicos administrativos acerca da falta de critérios pré-estabelecidos para nomeações de servidores vislumbrando o atendimento da demanda supracitada que, segundo reclamantes, por vezes vêm ferindo o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

Outrossim, há casos de servidores nomeados fiscais em três ou mais contratos, em flagrante violação do § 2º do Art. 8º, inciso III do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

.....

.....

III - o quantitativo de contratos por agente público;

Entendemos que tal sobrecarga prejudica as atividades do servidor, podendo também trazer para o mesmo prejuízos futuros, pois conforme artigo: **Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos:**

“A gama de atividades do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, podendo ele vir a responder civil, penal e administrativamente e por ato de improbidade administrativa, estando ainda sujeito às sanções dos Tribunais de Contas.”
REVISTA DO TCU N° 127 (MAIO/AGO 2013), pag. 67

Por tudo quanto exposto, solicitamos ao senhor Reitor, na figura de presidente do Conselho Universitário, a inserção do presente assunto como **inclusão de ponto de pauta**, para amplo debate nas futuras reuniões deste Conselho, observando as exceções e especificidades que a vindoura regulamentação requerer, bem como a possibilidade de uma resolução mais ampliada e que englobe indicações para participação em composições diversas da UFVJM.

Atenciosamente,

Márcen Inácio Léles / Henrique Alberto Alves Ferreira
Representantes dos Técnicos-Administrativos junto ao CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Marden Inacio Leles, Conselheiro(a) do CONSU**, em 25/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alberto Alves Ferreira, Conselheiro(a) do CONSU**, em 25/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234311** e o código CRC **39BB3DA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015894/2023-30

SEI nº 1234311

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000